

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas. (TC 014.496/2015-1)**

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES visando à realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, será consolidada em sumário executivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO**

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO**

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA**

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPLE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

ET

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar auditoria de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações e elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

*f.m.n*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS**

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O PARTÍCIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho

*gma*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa  
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, ceremonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União



ASSOCIAÇÃO  
DE  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

Instituto Rui Barbosa

Aroldo Cedraz  
Presidente

Valdecir Pascoal  
Presidente

Sebastião Helvécio  
Presidente

  
  


Fl. 22  
P  
SEG/DIPO

EML



**Anexo I**

**PLANO DE TRABALHO**



O presente plano de trabalho tem como objetivo o planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO de Cooperação Técnica, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta estratégia poderá contribuir para a consolidação de uma política nacional de segurança pública.

Além disso, este trabalho será um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. O trabalho também favorecerá o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

**1. Objeto e objetivo do trabalho**

O planejamento proposto tem por objeto a segurança pública, envolvendo atores na esfera federal e estadual.

O planejamento proposto tem o objetivo de planejar a estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas, que considere as dimensões da governança, da gestão, da conformidade e dos resultados alcançados.

**2. Escopo do trabalho**

O planejamento e a produção dos elementos da estratégia serão realizados por conversações em ambiente virtual, e os produtos gerados serão consolidados, discutidos e aprovados em evento a ser realizado em 2016. A estratégia elaborada em conjunto pelos partícipes dará base para assinatura de aditivo ao termo de cooperação para planejamento, execução e relatórios de auditorias coordenadas em 2016.

**3. Método**

O método de condução do trabalho envolve: a criação e manutenção de uma comunidade virtual de prática; o planejamento, pelo TCU, da forma de desenvolver a estratégia e sua aprovação pelos auditores participantes; o desenvolvimento dos elementos da estratégia por meio de subgrupos de trabalho; consolações e validações gradativas dos produtos gerados; o planejamento do evento, a realizar-se em 2016, para apresentação e formalização da estratégia de atuação conjunta, bem como para formalização de aditivo a este termo de cooperação com o detalhamento da fase de execução das auditorias coordenadas e relatórios individuais e coletivo.

**4. Cronograma**

Até setembro de 2015, o TCU deverá criar uma comunidade virtual de prática em em

*EML*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

Controle da Segurança Pública Brasileira. Até fevereiro de 2016, entrega, aos presidentes dos tribunais PARTÍCIPES, da minuta da estratégia conjunta de controle elaborada no âmbito da comunidade virtual; de 11 a 15 de abril de 2016, realização de evento “Semana de Encontro em Brasília sobre Segurança Pública Brasileira”, com discussões para finalização do desenho da estratégia proposta, sua apresentação formal, assinatura da Carta de Brasília sobre Segurança Pública Brasileira e assinatura do aditivo a este termo de cooperação com a identificação das auditorias coordenadas a serem realizadas já segundo a estratégia elaborada.



## TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede em Rua Bulcão Viana, 90 Centro, Caixa Postal 733 - Florianópolis/SC, CEP 88020-160, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Brasília/DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Conselheiro Luiz Roberto Herbst**  
**PRESIDENTE**



**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia conjunta de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070900134.

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada da Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Editorial: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio II Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

WESLEY GONCALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**PREGÃO N° 55/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de ímãos gráficos diversos, para uso na Secretaria de Edição e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Editorial: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Editorial, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**PREGÃO N° 56/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo I - 7-andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Editorial, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070900134.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES  
Diretor-Geral  
Substituto.

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 26/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI  
Secretário de Administração e Finanças.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do editorial. Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 10/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Praça dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Conforme editorial

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMÉRCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Editorial: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Asa Quadrado 06 Lote 01-trecho 03-administracão 01 Andar Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Editorial também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletrônicos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15 ; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114





## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 08160.015818/2015-91. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: PROCALCULO ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 10.294.631/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil de fundações, compreendendo adequação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de fundações (estaqueamento, blocos e laje de subpressão), especificações técnicas, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro para execução da obra, bem como registro e anotação de responsabilidade técnica para construção do Edifício-sede da PJM/Rio de Janeiro/RJ, situado na Avenida General Justo, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e área contígua, no bairro Castelo - Rio de Janeiro/RJ. Valor global: R\$ 71.048,66. Vigência: 7 meses, conforme contrato. Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993. Atto de Inexigibilidade de Licitação: por Gutemberg Marins dos Santos, Diretor do Departamento de Administração do MPMP. Ratificação: por Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral do MPMP.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2014-MPM. Processo nº: 08160.013764/2015-29. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato de remanejamento da Câmara Transformadora CT-561 e da rede de propriedade da LIGHT, localizada na área contígua ao terreno da sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Vigência: 7/8/2015 a 29/11/2015. Data de assinatura: 7/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e André Luiz Almeida Chaves e Andréa Leite Pires Bastos, pela contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015-MPM. Processo nº: 08160.014250/2015-91. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Construtora LAM Ltda. CNPJ: 03.522.765/0001-80. Objeto: Alteração e prorrogação do prazo de execução do contrato de serviços de engenharia concernentes à construção de muro de arrimo e acerto de talude no terreno da sede da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA. Valor total: R\$ 143.985,34. Data de assinatura: 14/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e José Yassine Masurechene Nascimento, pela contratada.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2014-MPM. Processo nº: 08160.012900/2015-45. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Thaurus Serviços Terceirização Ltda-ME. CNPJ: 10.551.135/0001-07. Objeto: Repactuação e ajuste do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Valor mensal: R\$ 2.892,58, a partir de 2/6/2015. Valor global: R\$ 34.710,96, a partir de 2/6/2015. Data de assinatura: 14/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Wesley Portas Wagner Ribeiro, pela contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2012-MPM. Processo nº: 08160.012387/2015-19. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Elaborum Saúde e Bem Estar Ltda. CNPJ: 08.155.391/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e realjusto do contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, para atender às necessidades da Procuradoria de Justiça Militar em Cuiabá/PR. Valor mensal estimado: R\$ 500,64. Valor anual estimado: R\$ 6.007,68. Vigência: 13/8/2015 a 12/8/2016. Data de assinatura: 12/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Wesley Portas Wagner Ribeiro, pela contratada.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2013-MPM. Processo nº: 08160.012385/2015-11. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Parplex Vigilância e Segurança Privada Ltda - EPP CNPJ: 14.266.939/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA. Vigência: 19/8/2015 a 18/8/2016. Data de assinatura: 10/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Allan Santos Garcia, pela contratada.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO N° 35/2015 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.007005/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em 3(três) elevadores, marca Otis, instalados na sede da Procuradoria de Justiça Militar/Rio de Janeiro/RJ - PJM/RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, 522 ? Centro ? CEP 20.071-000 - Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de peças, novas, originais ou similares deverá ser feito pela CONTRATADA com ônus para a CONTRATANTE, conforme especificações do Instrumento e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 522 ? Cep 20.071-000 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: [www.comprassegovernamentais.gov.br](http://www.comprassegovernamentais.gov.br) ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-elettronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 26/08/2015) 200008-00001-2015NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 031/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.055083/14-00. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CARAÍPE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. - EPP; CNPJ: 07.730.888/0001-67. Objeto: aquisição de mobiliário (Item 7). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2014. Vigência: 07/08/2015 até 16/09/2015. Valor Global: R\$ 100.744,26. Programa de Trabalho: 0306205142610053. Elemento de Despesa: 449052. Nota de Enquadramento: 2015NE000632. Data: 05/06/2015. Emissor: UG/Gestão 200009/MPDFT/000001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: MARCELO SCHIFFER, Sócio Administrador. Data da assinatura: 30/07/2015.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 022/2015-H. Processo nº 08190.084152/15-47. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: F.C. COMPOSITES LTDA. - ME; CNPJ: 10.799.772/0001-99. Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo (ITENS 11 e 12). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2015. Vigência: 30/7/2015 até 29/7/2016. Valor Global: R\$ 18.951,60. Emissor: UG/Gestão 200009/MPDFT/000001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Fabiano Capri, Sócio Administrador. Data da assinatura: 30/7/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 44/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 08190161838/15-96. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo diversos (clipes, etiqueta, CD/DVD, leitora, garrafa térmica, etc.). Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h55. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdt Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDEC - 26/08/2015) 200009-00001-2015NE000038

## Tribunal de Contas da União

## EXTRATOS DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de auditoria coordenada com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais (TC-014.370/2015-8); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Arildo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sébastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascual; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Catarina, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheira Presidente Luiz Roberto Herbst; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Presidente Cristiana de Castro Moraes; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente em exercício Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiago Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Tauniz Braguim.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental, assim como a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e/ou do Plano de Ações Articuladas (PAR), na dimensão infraestrutura (TC-014.381/2015-0); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Arildo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sébastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascual; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheira Presidente Luiz Roberto Herbst; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Presidente Cristiana de Castro Moraes; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente em exercício Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiago Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Tauniz Braguim.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.491/2015-0); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente





Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Presidente Domingos Augusto Taufner; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Belchior de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Vianna Montebello.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditorias para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.495/2015-5); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Belchior de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Vianna Montebello.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas (TC-014.496/2015-1); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Presidente Domingos Augusto Taufner; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes

Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Belchior de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Vianna Montebello

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditorias para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.529/2015-7); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Luis da Cunha Teixeira; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Belchior de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Vianna Montebello.

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2015 - UANG 030001

Processo: 008.386/2015-3 . Objeto: Contratação de serviços continuados na área de assistência social, por meio da disponibilização de empregados terceirizados ao TCU. Turno Diurno. Carga Horária: 30h N° de Postos: 02 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA  
Pregoeira

(SIDEC - 26/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2015 - UASG 030001

Processo: 015.442/2015-2 . Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção e limpeza de jardins e espelhos d'água, inclusive de vasos com plantas ornamentais e plantas aquáticas, nas dependências do Tribunal de Contas da União 2 TCU, em Brasília/DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes em anexo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO  
BEZERRA SOARES  
Pregoeiro

(SIDEC - 26/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**



- 1. Processo n.: ADM 15/80242496**
- 2. Assunto:** Parecer sobre Acordos de Cooperação TCU - ATRICON - IRB
- 3. Interessado:** Luiz Roberto Herbst
- 4. Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- 5. Unidade Técnica:** DPE
- 6. Decisão n.: 1747/2015**

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

**6.1.** Referendar os Termos de Adesão aos Acordos de Cooperação celebrados entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, em face do preenchimento dos requisitos legais pertinentes.

**6.2.** Encaminhar comunicação ao Presidente do TCU sobre a impossibilidade de participação deste Tribunal na Auditoria Coordenada de avaliação da qualidade e da disponibilidade das instalações e equipamentos em escolas públicas de ensino fundamental e de realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas, em razão de dificuldades técnicas de execução das atividades envolvidas, e salientar que permanece inalterado o compromisso de execução das auditorias nas áreas de Governança e Gestão de Saúde em Organizações estaduais e municipais, bem como de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional.

**6.3.** Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE - deste Tribunal.

**7. Ata n.: 04/2015**

**8. Data da Sessão:** 19/10/2015 - Administrativa

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/00) e Sabrina Nunes locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.  
202/00)

  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC